



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

102

JUSTIFICATIVA

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 11 de 06 de 2024

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

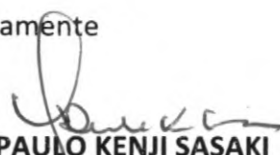
Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 051, de 13 de Junho de 2022, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONFISSÃO DE DÍVIDA E ASSUMIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, aguardando que o faça através de Sessão, ser previamente designada.

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que o município de Ibiúna encontra-se inadimplente perante ao Governo do Estado de São Paulo. Assim, diante de tantas previsões que temos para a liberação de recursos junto ao Governo do Estado, nesse período, carece, o regime de Urgência da apreciação da matéria, visando tornarmos adimplente para que possamos firmar futuros e expressivos convênios com o Governo do Estado.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **452** –

Recebido em 10 de 06 de 2024

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 10 de 06 de 2024

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

103

452

PROJETO DE LEI Nº 051.
DE 10 DE JUNHO DE 2024.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE 06 DE 2024

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONFISSÃO DE DÍVIDA E
ASSUMIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de
Acordo e Parcelamento de débitos com o Governo do Estado de São Paulo, através da
Secretaria Estadual de Saúde, visando o parcelamento de débito de dívida de convênio de
administrações anteriores.

Art. 2º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata
o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica
fazendo parte integrante desta lei.

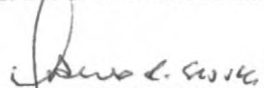
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício de 2024,
crédito adicional especial ou adicional suplementar para fazer face as despesas criadas por esta
lei, e a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, à partir do exercício
seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à
amortização do principal, encargos e acessórios resultantes que vierem a surgir, juros,
correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para
exercícios à partir de 2024 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão,
obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos
da dívida.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) IMPACTO FINANCEIRO

RESGATE DA DÍVIDA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2024	2025	2026
3.2.90.21 – Juros sobre dívida por contrato	853,40	5.973,77	10.240,74	10.240,74
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	2.083,33	14.583,33	25.000,00	25.000,00
TOTAL	2.936,73	20.557,10	35.240,74	35.240,74

- **Exercício de 2024 – início em junho-24**

2-) DECLARAÇÃO

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 07 de Junho de 2024.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) IMPACTO FINANCEIRO

RESGATE DA DÍVIDA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2024	2025	2026
3.2.90.21 – Juros sobre dívida por contrato	5.438,93	38.072,48	65.267,10	65.267,10
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	13.968,75	97.781,25	167.625,00	167.625,00
TOTAL	19.407,68	135.853,73	232.892,10	232.892,10

- **Exercício de 2024 – início em junho-24**

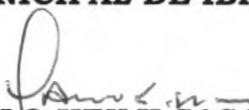
2-) DECLARAÇÃO

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 07 de Junho de 2024.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) IMPACTO FINANCEIRO

RESGATE DA DÍVIDA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2024	2025	2026
3.2.90.21 – Juros sobre dívida por contrato	3.294,81	23.063,64	39.537,68	39.537,68
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	10.416,67	72.916,67	125.000,00	125.000,00
TOTAL	13.711.47	95.980,31	164.537,68	164.537,68

- **Exercício de 2024 – início em junho-24**

2-) DECLARAÇÃO

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP, 07 de Junho de 2024.

**PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 452 de 2024 que "Dispõe sobre a autorização para confissão de dívida e assumir parcelamento de débitos junto a Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para confissão de dívida visando tornar adimplente o Município de Ibiúna e firmar futuros e expressivos convênios com o Governo do Estado, bem como para consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes que vierem a surgir, juros, correções.

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 452 de 2024 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE JUNHO DE 2024.

Carlos Eduardo Pereira

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Adriano

Raimundo

[Assinatura]

[Assinatura]

Raimundo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE Junho DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 452 de 2024

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de junho de 2024 o Projeto de Lei nº. 452 de 2024 que “Dispõe sobre a autorização para confissão de dívida e assumir parcelamento de débitos junto a Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. fica o Poder Executivo de Ibiúna autorizado a firmar Termo de Acordo e Parcelamento de débitos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o parcelamento de débito de dívida de convênio de administrações anteriores, sendo necessário autorização para confissão de dívida para tornar adimplente o Município de Ibiúna e firmar futuros e expressivos convênios com o Governo do Estado, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto nos artigos 3º. e 4º. o Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício de 2024, crédito adicional especial ou adicional suplementar para fazer face as despesas criadas por esta lei, e a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes que vierem a surgir, juros, correções, conforme autorizado por esta lei; e os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias para exercícios à partir de 2024 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna torne-se adimplente junto ao Governo do Estado de São Paulo e possa receber recursos de convênios da Secretaria Estadual de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE
JUNHO DE 2024.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**VOLNEI GALVÃO
MEMBRO**

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO**

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
VICE – PRESIDENTE**

**GERALDO FLÁVIO AMARO
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 452 de 2024 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de junho de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 452 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 452 de 2024 foi aprovado por doze votos favoráveis, dois votos contrários dos Vereadores Antônio Reginaldo Firmino e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Na sequência, o Vereador Antônio Reginaldo Firmino, nos termos do Art. 170 do Regimento Interno, requereu pedido de vista por 10 dias, que submetido ao plenário foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira.

Certifico finalmente, devido a aprovação do pedido de vista, o Projeto de Lei nº 452 de 2024 foi retirado da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, e aguardará o prazo regimental para inclusão na Ordem do Dia e deliberação pelo plenário.

Ibiúna, 11 de junho de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 098/2024.

Ibiúna, 11 de junho de 2024.

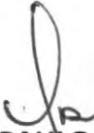
- Leia-se em sessão
Ibiúna, 18/06/24
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de promover a substituição do Anexo III do Projeto de Lei nº 051/2024, de 10/06/2024, por este que se encontra em anexo.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


PAULO KENJI SASAJI
Prefeito Municipal

JUNTAR DOCUMENTO
AO REFERIDO PROJETO
Vereador Lino Júnior
18/06/2024

AO
EXMO. SR.
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR.
PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 14/06/2024
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 420/2024

“Dispõe sobre a autorização para confissão de dívida e assumir parcelamento de débitos junto a Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo e Parcelamento de débitos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o parcelamento de débito de dívida de convênio de administrações anteriores.

Art. 2º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício de 2024, crédito adicional especial ou adicional suplementar para fazer face as despesas criadas por esta lei, e a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes que vierem a surgir, juros, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias para exercícios à partir de 2024 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2024.**

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTI JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101-2000)

1) IMPACTO FINANCEIRO

RESGATE DA DÍVIDA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2024	2025	2026
3.2.90.21 – Juros sobre dívida por contrato	853,40	5.973,77	10.240,74	10.240,74
4.6.90.71 – Principal da Dívida Resgatado	2.083,33	14.583,33	25.000,00	25.000,00
TOTAL	2.936,73	20.557,10	35.240,74	35.240,74

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser a expressão de verdade, firma a presente declaração.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

16

Ofício GPC nº. 222/2024

Ibiúna, 26 de junho de 2024.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 420/2024**, referente Projeto de Lei nº. 051, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 452 de 2024 que "Dispõe sobre a autorização para confissão de dívida e assumir parcelamento de débitos junto a Secretaria de Saúde e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Alexandre
27/06/24



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 452 de 2024 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 25 de junho de 2024, sendo aprovado por onze votos favoráveis e quatro votos contrários dos Vereadores Antônio Reginaldo Firmino, Volnei Galvão, Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e Walmir Bortolotto Júnior, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 452 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 420/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 222/2024 de 26 de junho de 2024.
Ibiúna, 01 de julho de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral